



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 080/GP/99
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

096

001

"ALTERA O ARTIGO 11º BEM COMO A TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS BÁSICOS, E QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE QUE TRATA A LEI 042/GP/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições conferidas pela legislação pertinente;

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O artigo 11º da Lei Municipal 042/GP/98, de 16 de Março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 11º - O exercício do magistério se fará dentro de condições mínimas de distribuição de aluno por classe e por série, de forma compatível com o ensino de qualidade, observando os seguintes parâmetros:

ENSINO	SÉRIES	NÚMERO
PRÉ - ESCOLAR	*****	25 ALUNOS
	1º a 2º SÉRIES	30 ALUNOS
FUNDAMENTAL	3º a 4º SÉRIES	35 ALUNOS
	5º a 8º SÉRIES	40 ALUNOS
MÉDIO	*****	40 ALUNOS

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511



Artigo 2º - O quadro permanente do Grupo do Magistério de que trata a Lei 042/GP/98, passará a vigorar com as seguintes classes:

CLASSES	ESCOLARIDADE
Professor Classe Única	Leigo
Professor Classe "A"	Magistério
Professor Classe "B"	Licenciatura Plena
Professor Classe "C"	Mestrado

Artigo 3º - Os níveis iniciais de vencimentos do Grupo Magistério do Município de Vale do Anari, passarão a vigorar com a adição de novas referências, bem como a alteração de seus vencimentos básicos constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei, em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, serão retroativos a 01 de Outubro de 1999, ficando inclusive o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença verificada entre os valores efetivamente pagos no mês de Outubro, e os que vigorarão a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - A título de estímulo ao desempenho dos docentes, será concedido gratificação para todas as classes do plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do quadro do magistério do Município de Vale do Anari, conforme ANEXO II, que fará parte integrante da presente Lei, calculada sobre o valor dos respectivos vencimentos básicos.

Parágrafo Único - As gratificações de que trata o "Caput" deste artigo serão classificadas da seguinte forma:

- I - Incentivo a habilitação;
- II - Incentivo do magistério;
- III - Incentivo de desempenho.

Artigo 6º - Os docentes pertencentes a Classe Única do ANEXO II, da presente Lei, somente farão jus ao benefício previsto no artigo anterior, se os mesmos estiverem participando de cursos de capacitação e habilitação para o Magistério.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 041/GP/99, em sua íntegra

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.


ZILDA BRANDO VERLY
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 12/12/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Jader Carlos Roberto da Silva
Chefe de Gabinete

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 080/GP/99

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO

ANEXO II

CLASSE	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A HABILITAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
UNICA	30 % do Vencimento Básico	*****	*****
"A"	*****	30 % do Vencimento Básico	*****
"B"	*****	*****	10 % do Vencimento Básico
"C"	*****	*****	10 % do Vencimento Básico

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511